



Contrato 006/2024 /SEAD

CONTRATO N.º 006/2024

As partes abaixo identificadas têm, entre si, justas e acertado os termos deste contrato, conforme disciplina a Lei nº 13.303/2016, subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A **EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO** em liquidação, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 24.812.554/0001-51, denominação dada nos termos da Lei Estadual nº 13.456/1999 à EMCIDEC (Decreto nº 5.066/1999), submetida a processo de liquidação ordinária por força da Lei Estadual nº 13.550/1999, e complementado pelo Decreto nº 5.312/2000, registrado seu Estatuto Social em 17/06/1988, sob a condução da Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, situada na Rua 05, nº 833, 8º andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia/GO, neste ato representadas por seu Liquidante, Sr. **BRUNO BATISTA SILVA**, brasileiro, casado, Técnico em Gestão Pública, Carteira de Identidade CNH nº 02989542655, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 19.01.2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.721, de 20.01.2022, nos termos do Art. 76 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e pelos §§ do Art. 66 desta mesma Lei, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DMC GEOPROCESSAMENTO E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.342.588/0001-03, com sede na Rua 83, nº 351, Quadra F14, Lote 39, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.083-195, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **DANIEL MATHIAS CAIXETA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 0389265 MT/GO, e CPF nº XXX.498.791-XX, residente e domiciliado à Av. Serrinha, Quadra 18, Lote 28, Setor Serrinha, Goiânia/GO, CEP:74.835-100, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, e ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato de prestação de serviço decorre do procedimento de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2024 protocolizada via Processo Administrativo nº **202400005023362**, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aplicando-se, subsidiariamente a Lei n.º 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SUA CLASSIFICAÇÃO

2.1. Contratação de empresa para execução de geoprocessamento e sensoriamento remoto com tratamento completo de dados em plataforma GIS (análise, catalogação), identificação (Sistema de Informação Geográfica - SIG) e vistoria in loco dos imóveis vazios/não edificadas encontrados.

2.2. A Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de geoprocessamento e sensoriamento remoto com tratamento completo de dados em plataforma GIS (análise, catalogação), identificação (Sistema de Informação Geográfica - SIG) e vistoria in loco dos imóveis vazios/não edificadas encontrados, se enquadra como serviço comum de engenharia, pois se trata de atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional técnico habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado, nos termos do que prevê a Lei Federal n.º 13.303/2016.

2.3. O Projeto Básico, seus anexos e a proposta comercial apresentada são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem.

2.4. O objeto se define em:

2.4.1. **Geoprocessamento** - É o conjunto de tecnologias voltadas a coleta e tratamento de informações espaciais para um objetivo específico. As atividades envolvendo o geoprocessamento são executadas por sistemas específicos mais comumente chamados de Sistemas de Informação Geográfica (SIG). O Sistema de geoprocessamento é o destinado ao processamento de dados referenciados geograficamente (ou georeferenciados), desde a sua coleta até a geração de saídas na forma de mapas convencionais, relatórios, arquivos digitais, devendo prever recursos para sua estocagem, gerenciamento, manipulação e análise.

2.4.2. **Sensoriamento Remoto** - É um termo utilizado na área das ciências aplicadas que se refere à obtenção de imagens à distância, sobre a superfície terrestre. Estas imagens são adquiridas através de aparelhos denominados sensores remotos.

2.4.3. **Plataformas GIS** - É um sistema que cria, gerencia, analisa e mapeia todos os tipos de dados. O GIS conecta dados a um mapa, integrando dados de localização com todos os tipos de informações descritivas. Isso fornece uma base para mapeamento e análise, reunindo dados específicos e oferecendo informações mais recentes e precisas.

2.4.4. **Vistoria** - É a constatação de um fato, mediante exame circunstanciando e descrição minuciosa dos elementos que o constituem (ABNT NBR 13.752).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

3.1. O presente contrato começará a vigorar a partir **de sua assinatura até o prazo de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada a critério da Administração, até o limite legal observado na Lei Federal n.º 13.303/2016, por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial do Estado, que será providenciada pela a **CONTRATANTE**.

3.2. Ocorrendo à prorrogação do prazo de duração do contrato o valor do objeto poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO QUANTITATIVO

4.1. **Levantamento e tratamento dos dados e identificação dos imóveis.**

4.1.1. Serão fornecidos pela PRODAGO em liquidação, informações referentes ao endereço dos imóveis, ou seja, nome da rua/avenida, quadra, lote, setor e número de matrícula, conforme modelo do Anexo III deste PROJETO BÁSICO.

4.1.2. A planilha completa com endereço dos imóveis somente será disponibilizada no ato da assinatura do contrato. Não serão fornecidas as certidões de inteiro teor dos imóveis, exceto das matrículas mãe dos loteamentos, Anexo IV deste PROJETO BÁSICO.

4.1.3. O Tratamento completo de dados (análise e catalogação) deverá ser realizado em plataforma GIS, apresentando por meio dos mapas e planilhas os 2.921 imóveis de propriedade da PRODAGO, com mapa do município, por bairro/setor, identificando os imóveis vazios/não edificadas, conforme o que se segue:

4.1.4. O levantamento inicial poderá ser realizado a partir de imagens de satélite disponíveis nos portais gratuitos – Google/BING e portais SIG da Prefeitura de Goiânia, como Mapa Fácil/MUBDG, cruzando com demais informações atualizadas, que são de responsabilidade da vencedora do certame.

4.1.5. A alimentação da planilha modelo com as informações deve ser conforme o item 6.1.1 do Projeto Básico.

4.1.6. Durante esta fase deverá ocorrer a análise das matrículas mãe dos loteamentos, podendo exceder o número de imóveis já fornecidos em nome da empresa.

4.1.7. Todos os imóveis vazios/não edificadas encontrados durante o tratamento dos dados deverão estar identificados por meio do Sistema de Informação Geográfica (SIG), no Sistema de Referência Geodésico SIRGAS 2000.

4.1.8. Toda informação processada quanto a localização e quantidade dos imóveis deverá ser apresentada também por meio de relatórios em PowerBI/Outro BI disponível (OpenSource) a fim de apresentar graficamente o objeto contratado em linguagem de rápido e fácil entendimento.

4.1.9. Todos os custos relativos as plataformas e sistemas, são de responsabilidade da empresa vencedora do certame, sejam eles anuidades, taxas e impostos.

4.2. **Vistoria dos Imóveis**

4.2.1. A vistoria deverá ser realizada em todos os imóveis vazios/não edificadas, encontrados após o tratamento dos dados, e devem atender as normas técnicas vigentes de modo a cumprir os requisitos presentes na NBR 13.752 e NBR 13.133.

4.2.2. A vistoria tem por objetivo avaliar o estado do imóvel para que as partes envolvidas possam tomar decisões assertivas e garantir a segurança e destinação dos imóveis.

4.2.3. A vistoria tem o propósito de verificar se o imóvel está em conformidade com as normas técnicas, legislação urbanística e demais regulamentações aplicáveis.

4.2.4. A vistoria também envolve a análise da documentação do imóvel, como projetos, licenças, registros e outros documentos que possam afetar sua regularidade e utilização.

4.2.5. Ao final da vistoria, deverá ser elaborado um relatório técnico detalhado, que descreve todas as observações encontradas, recomendações de melhorias, fotografias e demais informações relevantes.

4.2.6. Todos os custos relativos a vistoria, são de responsabilidade da empresa vencedora do certame, sejam eles, veículos, pessoal, combustível, alimentação, hospedagem.

4.2.7. Do planejamento e levantamento de informações:

4.2.8. Antes da vistoria, é necessário fazer um planejamento adequado. Determine os objetivos da vistoria, defina a abrangência da inspeção, identifique quais elementos e devem ser avaliados e prepare as ferramentas e equipamentos necessários.

4.2.9. Colete todas as informações disponíveis sobre o imóvel antes da vistoria. Isso pode incluir plantas, projetos, registros entre outros documentos relevantes.

4.3. A planilha que segue contém as informações sobre a quantidade de matrículas que cada município possui:

ITEM	MUNICÍPIO	QUANT. DE MATRÍCULAS
1	Água Limpa	4
2	Americano do Brasil	28

3	Aparecida de Goiânia	138
4	Araguapaz	8
5	Brazabrantes	2
6	Britânia	1
7	Buriti Alegre	1
8	Caçu	13
9	Caiapônia	5
10	Campestre de Goiás	22
11	Cavalcante	56
12	Cezarina	13
13	Cristalina	3
14	Cristianópolis	1
15	Crixás	17
16	Diorama	37
17	Formosa	1
18	Goianápolis	16
19	Goiânia	2055
20	Goianira	71
21	Hidrolândia	16
22	Iaciara	1
23	Itaberaí	1
24	Itaguari	19
25	Marzagão	3
26	Matrinchã	18
27	Mineiros	7
28	Mozarlândia	72
29	Palmelo	1
30	Palminópolis	16
31	Piracanjuba	9
32	Pontalina	3

33	Porangatu	1
34	Rio Verde	30
35	Rubiataba	22
36	Santa Isabel	15
37	Santa Rita do Araguaia	2
38	Santa Tereza de Goiás	2
39	São Miguel do Araguaia	1
40	Senador Canedo	1
41	Trindade	188
42	Vicentinópolis	1
	TOTAL DE IMÓVEIS	2921
43	Restituição e Estudo das matrículas mãe	17
44	Tratamento e Processamento de Dados (BI e GIS)	1

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, FORMA DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1. **Prazo de execução:** Inicialmente **145 (cento e quarenta e cinco)** dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Serviço. O prazo estabelecido refere-se a entrega do serviço, escopo deste Instrumento Contratual, de todos os imóveis elencados na tabela do item 4.3.

5.2. A entrega tratada neste item será composta por todos os arquivos e documentos produzidos, e conterá essencialmente:

5.2.1. **Planilha de Controle** - Nesta planilha devem estar catalogados todos os imóveis, ocupados ou desocupados, incluindo os remanescentes nas matrículas mãe analisadas. Deve ser entregue conforme o modelo apresentado separadas por município e apresentar: classe, se imóvel urbano ou rural, considerando o perímetro urbano vigente de cada município, número de matrícula com identificação do cartório de registro; bairro, rua/logradouro, quadra e lote, além de informações complementares quanto a área do imóvel em metros quadrados (m²) e coordenadas de localização nos imóveis vazios/não edificadas. Deve ser apresentada em formato Planilha do Microsoft Excel (.xlsx) e PDF/A.

5.2.2. **Mapas e Bancos de Dados** - Devem ser disponibilizados em GIS (Shapefile), Planilha do Microsoft Excel (.xlsx) e PDF/A, apresentados por bairros mapas com banco de dados atualizados identificando graficamente a localização e quantidade de imóveis vazios/não edificadas.

5.2.3. **Relatórios de Vistoria** - Todos os imóveis identificados como vazios/não edificadas, devem ser vistoriados cumprindo as exigências apresentadas no Item 5.2. O relatório final deve ser técnico, descrevendo todas as observações encontradas incluindo fotografias da área e ser entregue em formato PDF/A, com assinatura digital. O modelo do relatório será disponibilizado, Anexo III deste PROJETO BÁSICO.

5.2.4. **Relatório BI com Dashboards com Geolocalização** - O objetivo é exibir as informações obtidas de forma resumida através de dashboards e relatórios de modo que as informações possam ser repassadas de maneira eficaz, permitindo a interação e possibilitando a tomada de decisões baseadas em

dados, portanto a forma de apresentação será livre. Os relatórios devem mostrar informações referentes a um determinado período e devem ser emitidos semanalmente. Deve ser uma apresentação visual de dados e informações que permitirá explorar e analisar os conjuntos de dados por meio gráficos, tabelas, mapas e medidores, representando as informações de forma visualmente atrativa e compreensível. Os dashboards podem ser apresentados por painéis virtuais que permitem a visualização dos dados em tempo real apresentam os indicadores relevantes auxiliando na interpretação dos dados, apresentados por meio de gráficos, tabelas e mapas de forma objetiva e simples permitindo visualizar rapidamente o desempenho, identificar tendências, analisar padrões e tomar decisões informadas.

5.2.5. **Atestado de Responsabilidade Técnica- ART** - O Atestado de Responsabilidade Técnica - ART deve estar em conformidade com as normativas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (CREA-GO) referentes ao geoprocessamento, ao sensoriamento remoto e a realização de vistorias em imóveis urbanos ou rurais de acordo com suas atribuições legais.

5.3. Todos os serviços deverão estar revisados pela **CONTRATADA**, atestando as perfeitas condições quando forem entregues à **CONTRATANTE**.

5.4. Os objetos serão recebidos:

5.4.1. Provisoriamente, para efeito de verificação e análise da conformidade com as especificações constantes neste Termo.

5.4.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações detalhadas deste Termo.

5.5. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas. Em caso de substituição ou ajuste, deverá ser efetuado em até 10 dias.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO RECURSO FINANCEIRO**

6.1. O valor global do contrato é de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), conforme proposta comercial vencedora do certame.

6.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado à **CONTRATADA**, por Ordem de Serviço atendida, aprovada pela **CONTRATANTE**, que ocorrerá, após a aferição das medições correspondentes a soma do valor correspondente dos serviços registrados. Deverá ainda, comprovar através de documentos hábeis, as regularidades fiscais e trabalhistas, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16.

6.3. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, obedecendo a seguinte dinâmica:

6.4. A Nota Fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:

a) A data da emissão.

b) Número do CONTRATO.

c) Descrição dos bens com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais.

d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.6. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e

trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

6.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à mesma em virtude de penalidades ou inadimplência.

6.9. O preço é fixo e irrevogável e somente poderá sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

6.10. As despesas dar-se-á a conta da **EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO** em liquidação, **através de Recursos Próprios**.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Fica vedada a Subcontratação do objeto que constitui esse contrato, por se tratar de uma prestação de serviços vinculados à comprovação de habilitação técnica para a licitação.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

8.1. O objeto do presente Instrumento Contratual poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) na forma do art. 81, §1º, da Lei Federal n.º 13.303/2016.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A **CONTRATADA** se obriga, nos termos deste Projeto Básico, a:

9.1.1. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

9.1.2. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada;

9.1.3. Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;

9.1.4. Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA/CAU);

9.1.5. Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato;

9.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;

9.1.7. Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;

9.1.8. Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

9.1.9. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato;

9.1.10. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei;

9.1.11. Comprometer-se a não fazer uso dos materiais e informações do presente objeto para outra finalidade, senão as propostas neste Instrumento Contratual e no **PROJETO BÁSICO**, sob a responsabilidade de sofrer sanções legais;

9.1.12. Manter em seu quadro a equipe técnica especializada, em quantidade necessária ao atendimento dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade, cabendo-lhe efetuar todos os

pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

9.1.13. Comunicar à Administração, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução dos serviços, total ou parcialmente;

9.1.14. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o futuro e eventual contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos com o Órgão **CONTRATANTE**;

9.1.15. Responsabilizar-se-á pelos serviços elaborados, cuja responsabilidade será da **CONTRATADA** e de seu Profissional (Responsável Técnico). Os projetos deverão estar identificados com o registro e assinatura do profissional que o elaborar, de acordo com a responsabilidade determinada, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**. Os serviços serão entregues ao **CONTRATANTE** em meio magnético no formato (dwg, .xls, .doc, .cdr, dentre outros) para análise e aprovação;

9.1.16. Manter, ao longo da execução contratual, as características de qualidade próprias para o uso dos materiais, nos termos definidos pela legislação pertinente;

9.1.17. Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

9.1.18. Na apresentação da Nota Fiscal, a **CONTRATADA**, deverá apresentar a prova de regularidades fiscais e trabalhistas, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016; e

9.1.19. O **CONTRATANTE**, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A **CONTRATANTE** se obriga, nos termos deste Projeto Básico, a:

10.1.1. **FISCALIZAR** todos os atos pertinentes a prestação dos serviços, oriundos do **CONTRATO** decorrente da contratação, objeto deste Projeto Básico, e, do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

10.1.2. A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne a prestação dos serviços e entrega do produto final, objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas dos serviços, vícios redibitórios, ou emprego de materiais inadequados, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Órgão **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

10.1.3. O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso;

10.1.4. Promover com a presença do Fiscal do Contrato e do representante da **CONTRATADA** as medições e avaliações, decidindo as questões técnicas surgidas na execução dos serviços, certificando a veracidade das faturas decorrentes das medições;

10.1.5. Transmitir por escrito, através do Diário de Ocorrências, as instruções relativas à ordem de serviços, peças técnicas aprovadas, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à **CONTRATADA**, precedidas sempre da anuência expressa dos fiscais e gestores do contrato.

10.1.6. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas no serviço final;

10.1.7. Atestar a veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;

10.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, entregues pela **CONTRATADA** que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas no Contrato; e

10.1.9. Solicitar que seja efetuado o pagamento a **CONTRATADA**, depois de constatada a regularidade na prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, na estrita observância a regularidade fiscal e trabalhista.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Compete ao gestor e fiscais do contrato, dentre outras obrigações:

a) Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico.

b) Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado.

c) Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades.

d) Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato.

e) Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato.

f) Atestar o recebimento definitivo.

g) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

h) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

11.2. O gestor e fiscal do contrato serão devidamente indicados por portaria, que será parte integrante do processo.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

12.1. As **PARTES** declaram expressamente ter pleno conhecimento e se comprometem a observar fielmente as disposições legais concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, dinheiro e valores, e corrupção, especialmente as contidas nas Leis nº 9.613/98 e nº 12.846/13 e legislação correlata, bem como nas normas emanadas por órgãos reguladores, comprometendo-se, inclusive, a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer;

12.2. As partes declaram, ainda, que o inteiro teor da legislação envolvendo a matéria referida no item supra é de conhecimento também de seus empregados, prepostos e terceiros em relação aos quais se responsabiliza integralmente pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

13.1. As **PARTES** declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores e empregados, que utilizem os Dados pessoais e pessoais sensíveis na extensão autorizada pela LGPD, ressalvados os casos definidos em lei, ou por expressa determinação judicial.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

14.1. Respeitar a legislação vigente nos parâmetros da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei Federal n.º 13.303/2016, e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja, em qualidade, quantidade ou destinação.

14.2. Essas atividades são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ASSINATURAS**

15.1. As **PARTES** reconhecem, por meio do presente Instrumento, a validade da assinatura eletrônica, nos termos do § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como de que a referida assinatura eletrônica não implicará em qualquer alteração, desqualificação ou desnaturação de quaisquer deveres ou obrigações aqui previstas, os quais as **PARTES** continuam integralmente obrigadas a observar.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

16.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei Federal n.º 13.303/2016.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

17.1. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a saber;

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

IV - Multa de 1% por dia de atraso na execução do objeto ou parte deste, calculada sobre o valor adjudicado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

V - Multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - Multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela **CONTRATANTE**, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. As multas previstas no presente Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-e até a data de seu recolhimento;

17.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra;

17.4. As penalidades podem ser aplicadas nos seguintes casos:

I - Não apresentação dos documentos exigidos para o certame, no todo ou em parte;

II - Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

III - Recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;

IV - Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do processo de compra;

V - Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrências da contratação;

VII - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

VIII - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

IX - Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**;

17.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzido da garantia ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

17.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

18.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, visto que a Lei Federal n.º 13.303/2016 não dispõe de normativas específicas sobre a extinção dos contratos.

18.2. A rescisão poderá ser:

18.2.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

18.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.2.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE** segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.303/2016, na Lei Federal n.º 14.133/2021, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução do objeto deste Contrato será o da comarca de Goiânia – GO.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes.

Assinaturas:

EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – PRODAGO EM LIQUIDAÇÃO

Bruno Batista Silva
Diretor-Executivo de Liquidação de Estatais
Liquidante da PRODADO em liquidação

DMC GEOPROCESSAMENTO E ENGENHARIA LTDA

Daniel Mathias Caixeta
Sócio Administrador

Testemunhas:

1. Vânia Soares Gonçalves - CPF: XXX.715.641-XX
2. Aniceli Soares de Macedo Boechat - CPF: XXX.310.531-XX



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MATHIAS CAIXETA, Usuário Externo**, em 23/09/2024, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BATISTA SILVA, Diretor (a) - Executivo (a) de Liquidação de Estatais**, em 23/09/2024, às 14:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANICELI SOARES DE MACEDO BOECHAT, Assessor (a)**, em 23/09/2024, às 14:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VANIA SOARES GONCALVES, Assessor (a) Técnico (a)**, em 23/09/2024, às 15:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **65096579** e o código CRC **BC04A635**.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA
RUA 5 833 Qd.S/Q Lt.S/L, 8º ANDAR, ED.PALÁCIO DE PRATA - Bairro SETOR OESTE -
GOIANIA - GO - CEP 74115-060 - .



Referência: Processo nº 202400005023362



SEI 65096579